



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 254

Total de Páginas: 011

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 2.037/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941 de 19 de julho de 2018 e inclui a ação "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Meta; Programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade - 10.301.0011.2082 - Resolução SESA nº 199/2019 - Ampliação UBS Joaquim Domingues de Oliveira; Natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Unidade – 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade:- 10.301.0011.2082 - Res. SESA nº 199/2019 - Amp. UBS Joaquim Domingues de Oliveira.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Conta da despesa - 01641 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Conta da despesa – 01643 – 00000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 276.682,95 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º** Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos que serão repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Resolução nº 199/2016 "Incentivo Financeiro de Investimento para Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Básica em Saúde - APSUS", recursos estes que serão contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.03.11.01.00.00.00.00 "Resolução SESA nº 199/2016 - Ampliação da UBS Joaquim D. de Oliveira" e Rendimentos de Aplicação nº 1.3.2.1.00.11.01.99.05.00 "Remuneração de Depósitos Bancários - Conta 22330-1 FR 518".

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI nº 2.038/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941 de 19 de julho de 2018 e inclui a ação "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Meta; Programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade - 10.301.0011.2083 - Resolução SESA nº 199/2019 - Reforma UBS José Antonio de Moraes; Natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

**ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Unidade – 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade:- 10.301.0011.2083 - Res. SESA nº 199/2019 - Reforma UBS José Antonio de Moraes.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Conta da despesa - 01642 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*).

Conta da despesa - 01644 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 7.129,02 (*sete mil cento e vinte e nove reais e dois centavos*).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos que serão repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Resolução nº 199/2016 "Incentivo Financeiro de Investimento para Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Básica em Saúde - APSUS", recursos estes que serão contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.03.11.02.00.00.00.00 "Resolução SESA nº 199/2016 - Reforma UBS José Antonio de Moraes" e Rendimentos de Aplicação nº 1.3.2.1.00.11.01.99.05.00 "Remuneração de Depósitos Bancários - Conta 22330-1 FR 518"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI nº 2.039/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 254 – Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Pág. 03

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941 de 19 de julho de 2018 e inclui a ação "Programa Primeira Infância; Programa 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social; Unidade 002 Departamento da Criança, Adolescente e Idoso; Projeto Atividade - 08.243.0012.2085 Incentivo Financeiro - Conselho Tutelar - C/C 23765-5; Natureza da despesa 3.3.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

**ÓRGÃO - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

Unidade – 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade:- 08.243.0013.2143 - Incentivo Financeiro - Conselho Tutelar - C/C 23765-5.

Natureza da Despesa - 3.3.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Conta da despesa - 01794 - 00966 - 1005/03/04/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais

Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Conta da despesa - 01795 - 00966 - 1005/03/04/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais

Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Conta da despesa - 01792 - 00966 - 1005/03/04/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais

Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º** Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos que serão repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social "SEDS", através do Programa de Apoio e Fortalecimento aos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná", recursos estes que serão contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.99.11.03.00.00.00.00" Incentivo Financeiro - Conselho Tutelar - C/C 23765-5" e Rendimentos de Aplicação nº 1.3.2.1.00.11.01.99.07.00 "Remuneração de Depósitos Bancários - Conselho Tutelar C/C 23765-5 - FR 966"

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 2.040/2019**

**SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.**

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941/2018, de 30 de agosto de 2018 e inclui a ação "Repasse Multas do Detran; Programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano; Unidade 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Projeto Atividade -1 5.452.0007.2087 - Convênio Multas do Detran; Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei nº 1.977, de

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 254 – Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Pág. 04

06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de superávit financeiro e fonte de recursos, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Unidade – 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2087 - Convênio Multas do Detran.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Conta da despesa - 00702 - EA - 00702 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.

Valor R\$ 7.794,24 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Conta da despesa - 00702 - E - 00702 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.

Valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelos recursos contabilizado na conta de receita nº 1.3.2.1.00.11.01.22.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conta 11930-X - Fonte 702.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI nº 2.041/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria de Assistência Social- SMAS, deste município, prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

**Art.3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

I- Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;  
II- Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;  
III- Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;  
IV- Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria do Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;  
V- Um membro titular e um membro suplente, representante do setor jurídico da Prefeitura Municipal.  
VI- Um membro titular e um membro suplente da APAE (Associação de Pais e Amigos e Excepcionais)  
VII- Um membro titular e um membro suplente da Comunidade Evangélica.  
VIII - Um membro titular e um membro suplente do Hospital e Maternidade  
IX- Um membro titular e um membro suplente do Lar São Vicente de Paula  
X- Um membro titular e um membro suplente do Santuário Divino Espírito Santo.  
XI - Uma mulher, membro titular, e uma suplente representante da comunidade com atuação comprovada na defesa dos direitos da mulher.  
Parágrafo único. Dentre os representantes da sociedade civil, cidadãos de reputação ilibada e conduta compatível para a participação como membro do respectivo conselho.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá a seguinte estrutura.

- a) Presidência
- b) Vice Presidência
- c) Conselheiros

**Art.5º** Os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão indicados pelos secretários municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art.6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos

Parágrafo único. Em casos excepcionais, deliberados em reuniões CMDM, poderá ser a presidência exercida por um membro do sexo masculino, ainda que temporariamente.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por no máximo dois mandatos consecutivos.

**Art. 8º** As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho, serão pautadas nas seguintes disposições:

I. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, tendo procedência de serviço público relevante.

II: As determinações tomadas pelos membros do conselho serão registradas em livro Atas.

**Art.9º** Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, e tendo a pauta, horário e local divulgadas com antecedência.

**Art. 10** Compete ao CMDM do município de Ribeirão do Pinhal:

I- Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.  
II- promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - Instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como

proceder em caso de alguma ocorrência.

IV - promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos.

V - realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM. Tal atividade busca realizar a integração direta da população com o CMDM.

VI- elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano.

VII- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres.

VIII- estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IX- propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

X- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher.

XI- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

XII - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 11** Do funcionamento das reuniões do CMDM:

I - realizadas mensalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - exigirão para a sua realização o quórum de maioria absoluta, ou seja, a presença mínima de 6 membros.

III - permitirão aos seus integrantes terem voz ativa, podendo explanar sobre assuntos e deliberar sobre medidas a serem adotadas pelo respectivo conselho.

IV - terão efetividade máxima no decorrer de seu tempo, buscando a produção máxima de conteúdos voltados ao interesse da mulher.

V- Em casos excepcionais os membros do conselho poderão solicitar reuniões extraordinárias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 2.042/2019**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.**

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941 de 19 de julho de 2018 e inclui a ação "Programa Primeira Infância; Programa 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social; Unidade 001 - Departamento de Assistência Social; Projeto Atividade - 10.301.0011.2142 - Programa Primeira Infância; Natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo e 3.3.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 254 – Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Pág. 07

recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

**ÓRGÃO - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

Unidade – 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade:- 08.244.0012.2142 - Programa Primeira Infância - C/C 24053-2.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Conta da despesa - 01793 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Conta da despesa - 01791 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa - 3.3.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Conta da despesa - 01792 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos que serão repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Resolução nº 199/2016 "Incentivo Financeiro de Investimento para Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Básica em Saúde - APSUS", recursos estes que serão contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.99.11.02.00.00.00 "Programa Primeira Infância" e Rendimentos de Aplicação nº 1.3.2.1.00.11.01.99.02.00 "Remuneração de Depósitos Bancários - Conta 24053-2-1 FR 949".

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 2.043/2019**

**SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.**

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941/2018, de 30 de agosto de 2018 e inclui a ação "Min. Justiça - Devolução IPCE - 2018; Programa 12 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer; Unidade 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer; Projeto Atividade - 27.812.0016.2086 - Min. Justiça - Devolução IPCE - 2018; Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de superávit financeiro e fonte de recursos, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

**ÓRGÃO - 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUROSMO E LAZER.**

Unidade – 001 - Secretaria Municipal de Esportes.

Projeto/Atividade - 27.812.0016.2086 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEVOLUÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 254 – Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Pág. 08

IPCE - 2018.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
Conta da despesa - 02561 - EA - 6666 - 1012/03/99/02/13 - Transferências

Voluntárias Privadas Externas.

centavos).

Valor R\$ 12.688,71 (doze mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um

Voluntárias Privadas Externas.

Conta da despesa - 02561 - E - 6666 - 1012/03/99/02/13 - Transferências

Valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelos recursos contabilizados na conta de receita nº 1.7.5.8.99.11.01.00.00.00 - Devolução - Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, ainda no exercício de 2018 e rendimentos na conta de receita nº 1.3.2.1.00.11.01.89.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conta 23633-0 - Fonte 6666.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº. 067/2019

**SÚMULA:** Regulamenta o art. 2º, da Lei nº 2.036/2019 que prevê critérios objetivos para realização de Chamamento Público para a área da saúde no Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam estipulados, consoante os critérios estipulados na Lei Municipal nº 2.036/2019, os preços máximos de consultas na atenção básica, com profissionais médicos, nas especialidades abaixo discriminadas:

Clinico Geral (AB)	R\$ 35,00
Dermatologista (MC)	R\$ 65,00
Endocrinologista (MC)	R\$ 65,00
Ginecologista (MC)	R\$ 65,00
Obstetra (MC)	R\$ 65,00
Oftalmologista (MC)	R\$ 65,00
Pediatra (MC)	R\$ 65,00
Pneumologista (MC)	R\$ 65,00
Psiquiatra (MC)	R\$ 65,00
Urologista (MC)	R\$ 65,00
Ortopedista (MC)	R\$ 65,00
Cardiologista (MC)	R\$ 65,00
Gastro enterologista (MC)	R\$ 65,00

**Parágrafo Único** – Os valores mencionados no “caput” deste artigo foram apurados com base na média da tabela do SUS – Sistema Único de Saúde - SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), Procedimentos da Tabela Própria do STF-Med, CISNOP, bem como pela média paga pelos municípios da região de Ribeirão do Pinhal (PR).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**-Prefeito Municipal-**



**DECRETO Nº 68/2019**

**PRORROGA PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL GALINA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

**Considerando** o art. 9º da Lei Federal 6.766/79, que prevê o prazo de 04 (quatro) anos como duração máxima de execução das obras;

**Considerando** que o loteamento “Residencial Galina” foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 073/2015, em 12/11/2015 (data da publicação);

**Considerando** que o art. 2º do Decreto 073/2015 assevera que o prazo para execução das obras de infraestrutura seria de 24 (vinte e quatro) meses a partir do início da vigência do mesmo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para execução das obras de infraestrutura no Loteamento denominado “Residencial Galina”, aprovado nos termos do Decreto 073/2015 de 12/11/2015, de propriedade de Residencial Gallina - Eireli, até a data de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Os lotes caucionados somente serão liberados, na totalidade, quando do término da execução das obras, dentro do prazo ora prorrogado.

**Art. 3º** O não cumprimento das obrigações no prazo ora estipulado implicará no início do processo de execução das cauções dadas em garantia hipotecária, consoante permissivo do parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 073/2015.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 05 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PORTARIA 101 /2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** processo administrativo para avaliar legalidade de vantagem denominada Média de Rendas Variáveis à servidores públicos municipais

Para compor a comissão processante ficam nomeados, o Sra. Flávia Aline Ferraz, que a presidirá, Sra. Eliene da Silva Velani (Secretária) e Sr. Juliano Zacarias Ferreira (Membro).

Delega-se poderes à comissão para colher depoimentos das pessoas as quais se vislumbrar conhecimento a respeito dos fatos, bem como requisitar informações, promover diligências e tudo mais que seja

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 254 – Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Pág. 010

necessário para a elucidação dos fatos, no prazo de 30 ( trinta ) dias.

Após a conclusão dos trabalhos, decidir-se-á sobre a medida cabível a ser tomada.

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



## DECRETO nº. 69/2019

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Sr. WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica prorrogado a partir da publicação deste Decreto, para efeito de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2019, em parcela única, até 06 de outubro 2019, com o desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 06 de setembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### = PORTARIA Nº 052/2019 =

O Senhor **EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que no dia 09 de setembro é feriado municipal, de acordo com a Lei municipal nº 1151/2000, onde comemora-se o aniversário do Santuário do Divino Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que este ano o Santuário do Divino Espírito Santo celebra seu 19º aniversário.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 254 – Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Pág. 011

## R E S O L V E:

**Art. 1º** Não haverá expediente na Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR no dia 09 de setembro de 2019, segunda-feira, feriado municipal, onde é comemorado o aniversário do Santuário do Divino Espírito Santo.

**Art. 2º** As atividades legislativas retornam normalmente, na terça-feira, dia 10 de setembro às 08h00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria da Câmara de Ribeirão do Pinhal-PR, 06 de abril de 2019.

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

*Presidente do Poder Legislativo*

Assinatura Digital